P.M. PIRACURUCA - PI
Folhas 63
Rúbrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2021 - COVID-19

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade da Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para apresentarem propostas para o fornecimento de medicamentos, para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus-COVID-19, para atender à necessidade emergencial e excepcional da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca, no enfrentamento da **COVID-19**, de demandas peculiares para atender um tipo de emergência sem precedentes, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente ao fornecimento de medicamentos, para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus-COVID-19, por meio da presente dispensa, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e consequente lograr com a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito.

Atendo ao chamamento público para apresentação de proposta, a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26,

PIRACURUCA - PI
Folhas 64
Rúbrica

sediada na Av. Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI que apresentou proposta menor nos itens 01,02,03,04,06,14,15,16,20,21,22,24 e 25 no valor total de R$ 158.543,60 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos); e a empresa ODONTOSERV HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.960.087/0001-62, sediada na Rua Firmino Pires, 514 A, Centro Sul, Teresina-PI, que apresentou proposta menor nos itens 07,08,09,13,17,18 e 19 no valor de R$ 733.234,00 (setecentos e trinta e três mil duzentos e trinta e quatro reais).

Portando, a razão da escolha das empresas citadas, apresentam-se compatíveis com o preço de mercado, avaliadas previamente pela solicitante.

Assim, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o Artigo **4º, inciso IV da Lei 8.666/93** e art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Piracuruca – PI, 22 de abril de 2021

Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente CPL PMP-PI

Manoel Brandão Veras
Secretário

Francisco das Chagas Silva
Membro